



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ  
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

**DECRETO EXECUTIVO nº 034/2020-GP/PMSJM, 08 DE JULHO DE 2020.**

*Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal n.º 010/2020-GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020, com suas alterações posteriores, e o Decreto Municipal nº 032/2020-GP/PMSJM, 30 DE JUNHO DE 2020;

**CONSIDERANDO** decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos governos estaduais, distrital e **municipal**, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras, dentro de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pela Lei Federal N.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade excepcional de implementar Política de Saúde Municipal para enfrentamento do CORONA VÍRUS (COVID-19), de forma emergencial;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê Especial Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (Corona Vírus), criado através do DECRETO EXECUTIVO nº 008/2020-GP/PMSJM, 16 de março de 2020, e alterado conforme Decreto Municipal n.º 017/2020-GP/PMSJM, de 20/05/2020, composto por representantes do Executivo e Legislativo municipal, CDL local,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ  
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

Igrejas, Conselho Municipal de Saúde, além de proprietários de academias de ginástica, com relação ao retorno gradual do funcionamento do comércio local em geral, templos religiosos, academias, assim, visando a “saúde econômica municipal”, bem como a saúde dos munícipes, esta em primeiro lugar, e com base em dados técnicos do órgão de vigilância sanitária municipal sobre a COVID-19 no âmbito municipal e as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde (OMS);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas a partir de 09 até 23 de julho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (**COVID-19**) adotadas no âmbito do município de São José de Mipibu/RN, salvo para o ano letivo municipal, já disciplinada no Decreto Municipal n.º 032/2020 – GP/PMSJM, de 30 de Junho de 2020.

**Art. 2º.** O Decreto Municipal nº 010/2020- GP/PMSJM, 30 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a população na prevenção do contágio e no combate ao COVID-19, determino a suspensão até o dia 23 de julho do corrente ano, de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento esportivo, shows artísticos e outros, salão de festas, casa de festas, passeatas, carreatas e afins, em todo o território municipal.”*

*“Art. 3º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar a população na prevenção do contágio e no combate ao COVID-19, determino até o dia 23 de julho, as seguintes restrições:*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ**  
**CNPJ – 08.365.850/0001-03**

*I – de forma gradual, os restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, sorveterias e estabelecimentos congêneres, retornarão a funcionarem a partir da publicação deste decreto, até às 22h, desde que obedecem a capacidade de até 30% (trinta por cento) de sua lotação, somente para refeições, assim, proibido consumo de bebida alcóolica no local, salvo para entrega em domicílio (**delivery**) e como pontos de coleta (**takeaway**), sem limitação de horários, além da intensificação da limpeza, com a devida higienização, do estabelecimento e dos utensílios usados durante as refeições, preferencialmente com álcool 70%, sabão e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19, uso de máscara por parte dos empregados e clientes, estes se limitando a tirá-la durante as refeições, distanciamento de mesas e cadeiras (1,5m), usar preferencialmente a ventilação natural, sob pena de multa e fechamento temporário do estabelecimento comercial;*

*II – A “feira livre” municipal, a partir da publicação deste decreto, será realizada no centro da cidade, aos sábados, das 5h às 12h, com controle obrigatório de entrada e saída de consumidores, podendo comercializar produtos “essenciais e não essenciais”, dando prioridade, EXCLUSIVAMENTE, aos comerciantes residentes e domiciliados neste município, além de os feirantes e consumidores obedecerem ao uso de máscara, higienização preferencialmente com álcool 70% e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19, distanciamento social recomendado (1,5m por pessoa), assim evitando aglomerações, sob pena de multa e suspensão temporária do “feirante” e proprietário de “bancas de feira”;*

*III – os supermercados, padarias, mercearias e afins, considerados serviços essenciais, respeitarão a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) de sua lotação, sendo obrigatório uso de máscara evitando aglomerações e mantendo distanciamento social recomendado, em casos de*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ**  
**CNPJ – 08.365.850/0001-03**

*filas e dentro do estabelecimento comercial, de 1,5m por pessoa, podendo oferecer mesas e cadeiras com o mesmo distanciamento, adotando a intensificação da limpeza do estabelecimento, com a devida higienização, durante o período de funcionamento, preferencialmente com álcool 70%, sabão e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19, bem como disponibilizar álcool 70% em gel e/ou líquido para os seus clientes na entrada ao estabelecimento e realizar o controle preferencialmente de entrada de 01 (uma) pessoa por família, sob pena de multa e fechamento temporário do estabelecimento comercial;*

*IV – os demais estabelecimentos comerciais, considerados não essenciais, incluindo salões de beleza e similares, ficarão com o horário de funcionamento reduzido a partir das 07h até às 16h, obedecendo as seguintes normas: Distanciamento social de no mínimo 1,5m entre os clientes no ambiente interno; disponibilizar álcool gel ou líquido 70% aos clientes e empregados; obrigatoriedade de portar máscara ao empregado e ao cliente; priorizar a ventilação natural; intensificar a limpeza do estabelecimento, com a devida higienização; controlar a entrada de seus clientes ao estabelecimento, preferencialmente deixando entrar 01 (uma) pessoa por família, sob pena de multa e fechamento temporário do estabelecimento comercial;*

*V – as atividades físicas realizadas em espaços privados (academias), durante a vigência deste decreto, poderão ser realizadas de forma individual, com no máximo 5 (cinco) alunos por hora aula, obedecendo distanciamento social de no mínimo 1,5m entre os alunos no ambiente interno; disponibilizar álcool gel ou líquido 70% aos alunos e empregados; obrigatoriedade de portar máscara; priorizar a ventilação natural; intensificar a limpeza do estabelecimento, com a devida higienização, preferencialmente com*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ  
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

*álcool 70%, sabão e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19, sob pena de multa e fechamento temporário do estabelecimento comercial;*

*VI – De forma gradual, os templos religiosos poderão retomar cultos e missas, sob a responsabilidade de cada “pastor”, em se tratando das “denominações evangélicas”, e/ou “padre”, no tocante a “igreja católica”, dentro de 3 (três) fases, assim distribuídas:*

*1) A partir deste decreto, com até 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação do espaço, levando em consideração os assentos, além de obedecerem ao uso de máscara; higienização do espaço preferencialmente com álcool 70%, sabão e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19; disponibilizar álcool 70% em gel e/ou líquido aos “fiéis” na entrada do templo; utilizar verificador de temperatura; distanciamento social recomendado (1,5m por pessoa); proibição de entrada de pessoas de grupo de risco (idosos e/ou com comorbidades) e de crianças; proibição de momentos de comunhão;*

*2) A partir do mês de agosto do corrente ano, com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do espaço, levando em consideração os assentos, além de obedecerem ao uso de máscara; higienização do espaço preferencialmente com álcool 70%, sabão e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19; disponibilizar álcool 70% em gel e/ou líquido aos “fiéis” na entrada do templo; utilizar verificador de temperatura; distanciamento social recomendado (1,5m por pessoa); proibição de entrada de pessoas de grupo de risco (idosos e/ou com comorbidades), porém, permitida a presença de crianças; proibição de momentos de comunhão;*

*3) A partir do mês de setembro do corrente ano, com até 70% (setenta por cento) da capacidade de lotação do espaço, levando em*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ  
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

*consideração os assentos, além de obedecerem ao uso de máscara; higienização do espaço preferencialmente com álcool 70%, sabão e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19; disponibilizar álcool 70% em gel e/ou líquido aos “fiéis” na entrada do templo; utilizar verificador de temperatura; distanciamento social recomendado (1,5m por pessoa); retomada gradual da entrada de pessoas de grupo de risco (idosos e/ou com comorbidades), a ser disciplinada em Portaria; proibição de momentos de comunhão;*

*Parágrafo único: são considerados serviços essenciais e não se submetem a redução de horários, dessa forma, funcionando, respectivamente, em seu horário normal, tendo também por obrigação observar regras como distanciamento social de no mínimo 1,5m entre os clientes e/ou usuários no ambiente interno; disponibilizar álcool gel ou líquido 70% aos clientes e/ou usuários e empregados e/ou funcionários; obrigatoriedade de portar máscara aos clientes e/ou usuários e empregados e/ou funcionários; priorizar a ventilação natural; utilizar verificador de temperatura; intensificar a limpeza do estabelecimento, com a devida higienização, os seguintes:*

*a) saúde, rede pública e privada, como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias e afins, além de óticas que são essenciais na parte oftalmológica;*

*b) supermercados, padarias, mercearias, casa de ração e afins;*

*c) assistência social;*

*d) internet (provedores, lan-house e serviços exclusivos de inserção de créditos telefônicos que utilizem a internet, ofertados a população);*

*e) táxis, moto táxis, oficinas, borracharias e lojas de autopeças;*

*f) agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes*

*bancários;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ  
CNPJ – 08.365.850/0001-03**

- g) construção civil;*
- h) serviços funerários;*
- i) serviços de lavanderia;*
- j) atividades financeiras, contabilidade e jurídica;*
- l) serviços de energia elétrica e de tratamento de água e esgoto, além de coleta de lixo;*
- m) postos de combustíveis;*
- n) restaurantes e similares às margens das rodovias;*
- o) atividades industriais e similares.*
- p) distribuição de água e gás;*
- q) Revogado.*

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 09 julho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

São José de Mipibu/RN, 08 de julho de 2020.

**ARLINDO DUARTE DANTAS**  
**Prefeito Municipal**